FACULDADE DE DIREITO
UNIVERSIDADE DE LISBOA

Aprovo,

Assinado com Assinatura Digital
Qualificada por:
MARIA PAULA DOS REIS VAZ FREIRE
Diretora da Faculdade de Direito
FACULDADE DE DIREITO DA
UNIVERSIDADE DE LISBOA
Data: 04-08-2021 11:30:38

Prof.ª Doutora Paula Vaz Freire
Diretora da Faculdade de Direito - ULisboa
(nos termos do Despacho 1431/2020, de 31 de janeiro)

CONSULTA PRÉVIA

AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS AVAC PARA A FACULDADE DE DIREITO DA UNIVERSIDADE DE LISBOA

CONVITE À APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS

Procedimento n.º FDUL.2021.020

ARTIGO 1.º - OBJETO DE CONTRATAÇÃO

1. O presente procedimento tem por objeto a aquisição de serviços de manutenção de equipamentos AVAC para a Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa (FDUL).
2. A contratação tem a necessidade fundamentada no facto de os equipamentos AVAC necessitarem de ter manutenção preventiva regular, quer para manter o seu normal funcionamento, bem como para cumprir legislação relativa à qualidade do ar e partículas relacionadas com saúde pública.
3. O presente procedimento corresponde ao código 50700000–2 (Serviços de reparação e manutenção de equipamento em edifícios), do Vocabulário Comum para os Contratos Públicos (CPV), conforme definido pelo Regulamento /CE) n.º 213/2008, de 28 de novembro de 2007.

ARTIGO 2.º - ENTIDADE ADJUDICANTE

A entidade adjudicante do atual procedimento é a Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa, sita na Alameda da Universidade, 1649-014 Lisboa.

ARTIGO 3º - ÓRGÃO QUE TOMOU A DECISÃO DE CONTRATAR

A decisão de contratar foi tomada pela Diretora da Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa, Prof.ª Doutora Paula Vaz Freire, nos termos do Despacho 1431/2020, publicado em Diário da República n.º 21, II Série, de 30 de janeiro.

ARTIGO 4º - FUNDAMENTO DA ESCOLHA DO PROCEDIMENTO

O tipo de procedimento adotado é a consulta prévia, nos termos do artigo 20.º, n.º 1, alínea c*)*, do Código dos Contratos Públicos (CCP).

ARTIGO 5º - ACOMPANHAMENTO DO PROCEDIMENTO

Nos termos do n.º 1 do art.º 67.º do CCP, o procedimento é conduzido pelo júri do procedimento, designado pelo órgão competente para a decisão de contratar.

ARTIGO 6º - ESCLARECIMENTOS, RETIFICAÇÕES E ALTERAÇÕES DAS PEÇAS DO PROCEDIMENTO

1. A competência para prestar os esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças do procedimento, nos termos do nº 2 do art.º 69º, é delegada no júri pelo órgão competente para a decisão de contratar, devendo o interessado apresentar os seus pedidos de esclarecimento, por escrito através da plataforma eletrónica, até às 17h00m do termo do primeiro terço do prazo fixado para apresentação das propostas.

2. Os esclarecimentos referidos no número anterior são prestados pelos membros do júri do procedimento, por escrito através da plataforma eletrónica, até às 17h00m do termo do segundo terço do prazo fixado para apresentação de proposta.

3. Os esclarecimentos são disponibilizados na plataforma eletrónica e juntos às peças do procedimento que se encontrem patentes para consulta, sendo o interessado imediatamente notificado dos esclarecimentos.

4. Os esclarecimentos apresentados fazem parte integrante das peças do presente procedimento e prevalecem sobre estas em caso de divergência.

5. A falta de resposta, até à data indicada no n.º 2, a pedidos de esclarecimento apresentados nos termos do n.º 1 justifica a prorrogação, no mínimo, pelo período correspondente ao atraso verificado, do prazo fixado para a apresentação de proposta.

6. Sem prejuízo do disposto no n.º 3 do artigo 64.º do Código dos Contratos Públicos, o órgão que tomou a decisão de contratar pode proceder à retificação de erros ou omissões das peças do procedimento, nos termos e prazos previstos nas alíneas anteriores.

ARTIGO 7º - DOCUMENTOS DA PROPOSTA

1. A proposta deve ser constituída pelos seguintes documentos:

a) Declaração do concorrente de aceitação do conteúdo do Caderno de Encargos, elaborada em conformidade com o modelo constante do ANEXO I ao Código dos Contratos Públicos (ver anexo I deste convite), que deverá ser assinada pelo concorrente ou representante com poderes para o obrigar, digitalizada e enviada num ficheiro, com a designação, por exemplo, "Anexo_I.pdf".

b) Certidão Permanente da empresa com indicação dos órgãos que a vinculam.

c) Procuração com delegação de poderes para o ato, caso aplicável.

d) Documento que contenha o preço total proposto, com exclusão de IVA e com indicação da taxa de IVA a aplicar.

e) Plano de Manutenção Anual (PMA), numa versão preliminar (ver Anexo III – exemplo de Plano de Manutenção Anual).

f) Documento oficial que ateste que o concorrente é detentor de Certificação para a Reparação, Manutenção ou Assistência Técnica em equipamentos de refrigeração fixos, equipamentos de ar condicionado fixos e bombas de calor fixas de acordo com DL 152/2005 de 31 de Agosto, alterado pelo Decreto-Lei n.º 35/2008 de 27 de Fevereiro, pelo 85/2014, de 27 de maio e pelo 145/2017, de 30 de Novembro.

2. A apresentação dos documentos previstos no número anterior deve obedecer, nomeadamente, ao disposto no artigo 57.º, n.os 3 a 5.

3. Cada um dos documentos que constituem a proposta deve ser assinado eletronicamente mediante utilização de certificados de assinatura eletrónica qualificada nos termos da Lei n.º 96/2015, de 17 de agosto.
4. Nos documentos eletrónicos compactados em formato Zip. ou equivalente, a aposição de uma assinatura eletrónica qualificada deve ocorrer em cada um dos documentos eletrónicos que os constituem, sob pena de exclusão da proposta.
5. Quando o certificado digital não possa relacionar o assinante com a sua função e poder de assinatura, o interessado deve submeter na plataforma eletrónica um documento indicando o poder de representação ou procuração.
6. Os preços constantes da proposta são indicados em algarismos e por extenso, e não incluem o IVA. Quando os preços constantes da proposta forem também indicados por extenso, em caso de divergência, estes prevalecem, para todos os efeitos, sobre os indicados em algarismos. Os preços devem ser apresentados em euros e com apenas 2(duas) casas decimais.

ARTIGO 8º - PRAZO E MODO DE APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA

1. A proposta deve ser apresentada até às 17h00m do 20.º (vigésimo) dia a contar da data da publicação das peças do procedimento.
2. Sempre que o prazo definido para a presente proposta termine em sábados, domingos ou feriados o término do mesmo passará para as 09h00m do dia útil seguinte.
3. A apresentação da proposta deve ser realizada exclusivamente de forma eletrónica, podendo o concorrente em caso de dificuldade em aceder e utilizar a plataforma eletrónica ACINGOV, contactar o Serviço de Apoio ao Cliente através do n.º 707 451 451, disponível nos dias úteis das 8h às 19h.
4. Todos e quaisquer documentos carregados nas plataformas eletrónicas devem ser assinados eletronicamente, mediante a utilização de certificados de assinatura eletrónica qualificada, nos termos da Lei n.º 96/2015, de 17 de agosto.
5. Nos documentos eletrónicos compactados em formato Zip. ou equivalente, a aposição de uma assinatura eletrónica qualificada deve ocorrer em cada um dos documentos eletrónicos que os constituem, sob pena de exclusão da proposta.
6. Se a proposta for inserida na plataforma eletrónica depois de expirado o prazo para a respetiva apresentação, não será considerada.
7. A receção da proposta é registada com referência às respetivas data e hora, sendo entregue ao concorrente, na sua área de acesso exclusivo, um recibo eletrónico comprovativo dessa receção.

ARTIGO 9º - IDIOMA DOS DOCUMENTOS DA PROPOSTA

Os documentos que constituem as propostas são obrigatoriamente redigidos em língua portuguesa.

ARTIGO 10º - PROPOSTAS VARIANTES

Não é admitida a apresentação de propostas variantes.

ARTIGO 11º - PRAZO DA OBRIGAÇÃO DE MANUTENÇÃO DA PROPOSTA

O prazo de validade das propostas é de 66 (sessenta e seis) dias, contados da data do termo do prazo fixado para a sua apresentação.

ARTIGO 12º - NEGOCIAÇÃO

O presente procedimento não comporta uma fase de negociação.

ARTIGO 13º -EXCLUSÃO DA PROPOSTA

1. É excluída a proposta que revele as situações previstas no nº 2 do art.º 146.º do CCP.
2. É ainda excluída a proposta que:
 a) Não seja constituída por todos os documentos exigidos no art.º 7.º do presente Convite;
 b) Que apresente atributos que violem os parâmetros base fixados no Caderno de Encargos ou que apresente termos ou condições que violem aspetos de execução do contrato a celebrar não submetidos à concorrência;
 c) A impossibilidade de avaliação em virtude da incorreta apresentação de algum atributo;
 d) A existência de fortes indícios de acordos, praticas ou informações suscetíveis de falsear a concorrência;
 e) Que tenha sido apresentada depois do termo fixado para a sua apresentação;
 f) Que não cumpra o nº 4 do art.º 57º do CCP;
 g) Que não observe as formalidades do modo de apresentação da proposta disposto no art.º 8.º do presente Convite;
 h) Que envolva alterações às cláusulas do Caderno de Encargos, que não cumpra as especificações técnicas e não respeite os termos admitidos nas peças de procedimento;

i) Que incida em qualquer outra causa de exclusão legalmente prevista;

3. A entidade adjudicante reserva-se ao direito de excluir a proposta caso tenha conhecimento de que o concorrente:

a) Não tenha a sua situação regularizada relativamente a contribuições para a segurança social, e se tal tiver sido determinado por decisão judicial ou administrativa transitada em julgado e com efeito vinculativo ou a entidade adjudicante consiga demonstrar, por qualquer meio adequado, que o adjudicatário não cumpriu as suas obrigações, em Portugal ou, se for o caso, no Estado de que sejam nacionais ou no qual se situe o seu estabelecimento principal;

b) Não tenha a sua situação regularizada relativamente a impostos devidos, e se tal tiver sido determinado por decisão judicial ou administrativa transitada em julgado e com efeito vinculativo ou a entidade adjudicante consiga demonstrar, por qualquer meio adequado, que o adjudicatário não cumpriu as suas obrigações, em Portugal ou, se for o caso, no Estado de que sejam nacionais ou no qual se situe o seu estabelecimento principal.

4. O nº 3 deixa de ser aplicável quando o adjudicatário tiver cumprido as suas obrigações pagando ou celebrando um acordo vinculativo com vista a pagar os impostos ou contribuições para a segurança social em atraso, incluindo, se for caso disso, os eventuais juros acrescidos ou multas.

ARTIGO 14º - CAUÇÃO

Nos termos da alínea a) do n.º 2 do artigo 88.º do CCP não será exigida a prestação de caução.

ARTIGO 15º - NOTIFICAÇÃO DA ADJUDICAÇÃO E APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

1. A decisão de adjudicação é notificada ao adjudicatário.

2. Juntamente com a decisão de adjudicação, a entidade adjudicante notifica o adjudicatário para apresentar os documentos de habilitação a que se refere o artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos:

i) Declaração referida na alínea a) do n.º 1 do art.º 81.º do CCP, emitida conforme modelo constante do Anexo II do CCP (ver anexo II do presente convite);

ii) Documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e), e h) do n.º 1 do artigo 55.º do CCP, nomeadamente:

- Certidão Permanente da empresa com indicação dos órgãos sociais que vinculam a empresa;
- Certidão comprovativa da situação contributiva da Segurança Social;
- Certidão comprovativa da regularização da situação tributária;
- Certificados dos Registos Criminais dos titulares dos órgãos de administração, da direção ou gerência;
- Certificado do Registo Criminal da empresa;
- Procuração com Delegação de Poderes para intervir no procedimento, se aplicável.
- Certificação do Adjudicatário e dos Técnicos Qualificados atribuídos à execução do contrato, de acordo com o Decreto-Lei n.º 152/2005, de 31 de agosto, alterado pelo Decreto-Lei n.º 35/2008, de 27 de fevereiro, pelo Decreto-Lei n.º 85/2014, de 27 de maio e pelo Decreto-Lei n.º 145/2017, de 30 de novembro, e demais atualizações que vierem a ocorrer.
- Documento comprovativo de que o Técnico de instalação de manutenção (TIM) atribuído à execução do contrato pertence aos quadros da empresa.

3. A apresentação dos documentos de habilitação é feita no prazo de 5 (cinco) dias a contar da notificação para o efeito.

4. Todos os documentos de habilitação do adjudicatário devem ser redigidos em língua portuguesa, ou em língua estrangeira desde que o adjudicatário os faça acompanhar de tradução devidamente legalizada.

ARTIGO 16º - MODO DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

1. O adjudicatário deve apresentar reprodução dos documentos de habilitação através da plataforma eletrónica.

2. Quando os documentos de habilitação se encontrem disponíveis na Internet, o adjudicatário pode, em substituição da sua apresentação, indicar à entidade adjudicante o endereço do sítio onde aqueles documentos podem ser consultados, bem como a informação necessária a essa consulta, desde que os referidos sítio e documentos estejam redigidos em língua portuguesa.

3. Quando o adjudicatário tenha prestado consentimento, nos termos da lei, para que a entidade adjudicante consulte a informação relativa a qualquer dos documentos de habilitação é dispensada a sua apresentação nos termos do n.º 1 ou a indicação prevista no número anterior.

4. Em caso de dúvida sobre o respetivo conteúdo ou autenticidade, o órgão competente para a decisão de contratar pode exigir ao adjudicatário, em prazo que fixar para o efeito, mas não inferior a 5 (cinco) dias, a apresentação dos originais de quaisquer documentos cuja reprodução tenha sido apresentada nos termos do disposto no n.º 1;

5. No caso de se verificarem irregularidades na apresentação dos documentos de habilitação que possam levar à caducidade da adjudicação nos termos do artigo 86.º do Código dos Contratos Públicos, a entidade adjudicante notifica o adjudicatário para, em prazo não inferior a 5 (cinco) dias, suprir as irregularidades detetadas.

ARTIGO 17º - CRITÉRIO DE ADJUDICAÇÃO

1. A adjudicação é feita de acordo com o critério da proposta economicamente mais vantajosa, determinada pela modalidade: Avaliação do preço ou custo enquanto único aspeto da execução do contrato a celebrar.
2. Em caso de empate, será adjudicada a proposta selecionada através de sorteio na presença dos interessados.

ARTIGO 18º - DESPESAS

As despesas inerentes à elaboração e à apresentação da proposta e as despesas decorrentes da decisão de adjudicação constituem encargo do concorrente ou do adjudicatário, conforme o caso.

ARTIGO 19º - COMUNICAÇÕES

1. Todas as comunicações, notificações e declarações relacionadas com o procedimento são efetuadas por escrito, através da plataforma eletrónica na ferramenta "Mensagens/Comunicações", salvo determinação expressa em contrário pela entidade adjudicante.
2. Todas as comunicações, declarações e documentos relacionados com o procedimento são efetuados em português, exceto se outra língua for especificamente determinada, caso a caso, pela entidade adjudicante.

ARTIGO 20º - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

A todas as matérias que não estiverem especialmente reguladas no convite, aplica-se o disposto no Código dos Contratos Públicos.

ARTIGO 21º - VISITAS AO LOCAL

1. Até ao último dia do prazo para apresentação de proposta, poderão os interessados visitar os locais de execução dos serviços objeto do contrato, realizando os reconhecimentos que entenderem necessários à elaboração da proposta inteirando-se das condições que influam na apresentação da mesma.
2. As visitas serão realizadas no horário compreendido entre as 10:00 h e as 12:00 h e as

14:00 h e as 16:00 h.

3. Para efeitos do disposto nos números anteriores, deverão os interessados solicitar a marcação de visita aos locais de execução do objeto do concurso, por meio de mensagem enviada para o endereço eletrónico manutencao@fd.ulisboa.pt.

ANEXO I

Modelo de declaração constante do Anexo I do Código dos Contratos Públicos

[alínea a) do n.º 1 do artigo 57.º]

1 - ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1)... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do caderno de encargos relativo à execução do contrato a celebrar na sequência do procedimento de... (designação ou referência ao procedimento em causa) e, se for o caso, do caderno de encargos do acordo-quadro aplicável ao procedimento, declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) se obriga a executar o referido contrato em conformidade com o conteúdo do mencionado caderno de encargos, relativamente ao qual declara aceitar, sem reservas, todas as suas cláusulas.

2 - Declara também que executa o referido contrato nos termos previstos nos seguintes documentos, que junta em anexo (3):

a)...

b)...

3 - Declara ainda que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução do referido contrato, ao disposto na legislação portuguesa aplicável.

4 - Mais declara, sob compromisso de honra, que não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

5 - O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica, consoante o caso, a exclusão da proposta apresentada ou a caducidade da adjudicação que eventualmente sobre ela recaia e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

6 - Quando a entidade adjudicante o solicitar, o concorrente obriga-se, nos termos do disposto no artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos, a apresentar os documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do n.º 1 do artigo 55.º do referido Código.

7 - O declarante tem ainda pleno conhecimento de que a não apresentação dos documentos solicitados nos termos do número anterior, por motivo que lhe seja imputável, determina a caducidade da adjudicação que eventualmente recaia sobre a

proposta apresentada e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

(local),... (data),

[assinatura (4)]

(1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.
(2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».
(3) Enumerar todos os documentos que constituem a proposta, para além desta declaração, nos termos do disposto nas alíneas b), c) e d) do n.º 1 e nos n.os 2 e 3 do artigo 57.º
(4) Nos termos do disposto nos n.os 4 e 5 do artigo 57.º

ANEXO II

Modelo de declaração constante do Anexo II do Código dos Contratos Públicos

[alínea a) do n.º 1 do artigo 81.º]

1 - ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1)... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), adjudicatário(a) no procedimento de... (designação ou referência ao procedimento em causa), declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos:

2 - O declarante junta em anexo [ou indica...como endereço do sítio da Internet onde podem ser consultados (3)] os documentos comprovativos de que a sua representada (4) não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

3 - O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica a caducidade da adjudicação e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local),... (data),... [assinatura (5)].

(1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.
(2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».
(3) Acrescentar as informações necessárias à consulta, se for o caso.
(4) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».
(5) Nos termos do disposto nos n.os 4 e 5 do artigo 57.º

ANEXO III

Plano de Manutenção Anual (PMA)

O plano abaixo apenas pretende exemplificar qual a estrutura que deve ter um PMA, devendo integrar todos os Equipamentos e as Intervenções genéricas definidas para cada Equipamento.

Equipamento / Intervenção	PMA												BA	DC
	J	F	M	A	M	J	J	A	S	O	N	D		
CHILLER 1														
Limpeza / Lavagem	●		●		●		●		●		●			
Verificações / Inspeções e Análises	●	●	●	●	●	●	●	●	●	●	●	●		
Medições e Registos	●	●	●	●	●	●	●	●	●	●	●	●		
Reapertos, Reparações e Testes	●						●							
CHILLER 2														
Limpeza / Lavagem	●		●		●		●		●		●			
Verificações / Inspeções e Análises	●	●	●	●	●	●	●	●	●	●	●	●		
Medições e Registos	●	●	●	●	●	●	●	●	●	●	●	●		
Reapertos, Reparações e Testes	●						●							
CALDEIRA														
Limpeza / Lavagem		●		●		●		●		●		●		
Verificações / Inspeções e Análises		●		●		●		●		●		●		
Medições e Registos		●						●						
Reapertos, Reparações e Testes		●		●		●		●		●		●		
ELETROBOMBA AG QUENTE														